SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0004621-74.2012.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento Sumário - Adjudicação Compulsória**

Requerente: Helio Carlos Granato e outros
Requerido: Roma Imóveis Sa e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

VISTOS.

HÉLIO CARLOS GRANATO, EUNICE ROSA SALVINI GRANATO, ESPÓLIO DE JOSÉ GRANATO e ISABEL ZAMBOM GRANATO representados pelos herdeiros HÉLIO CARLOS GRANATO, EUNICE ROSA SALVINI GRANATO, MARIA APARECIDA GRANATO CORDEIRO, ROSEMEIRE ISABEL GRANATO OLIVIERI, IDELSON COSTA CORDEIRO, MARIA APARECIDA GRANATO CORDEIRO ajuizaram a presente ação de ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA em face de ROMA IMÓVEIS S/A e AGRO PECUÁRIA PLANALTO LTDA (esta última incluída pelo despacho de fls. 177), todos devidamente qualificados nos autos.

Os requerentes informam na exordial que na data de 26/11/1976 através de instrumento particular de compra e venda, adquiriram dois imóveis. Informam ainda que o Sr. Hélio Granato e Maria Aparecida Granato Cordeiro são filhos dos "de cujus" José Granato e Isabel Zambom Granato e que após a morte do Sr. José houve a realização do inventário de bens e a expedição de formal de partilha, constando, inclusive, a divisão dos referidos imóveis na proporção de 1/3 para cada filho. Alegam que referida compra foi devidamente quitada, bem como todas as obrigações do avençado. Requereram a procedência da demanda. A inicial veio instruída por documentos às fls. 08/82.

Decisão de fls. 132 designando audiência de tentativa de conciliação que restou infrutífera ante a ausência do requerido conforme termo de audiência de fls. 134/135 e 288.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

A petição de fls. 169/170 foi recebida como emenda à inicial para a inclusão no polo passivo de AGRO PECUÁRIA PLANALTO LTDA pelo despacho de fls. 177

As requeridas foram citadas por edital (fls. 282/283 e 286/287) e receberam curador especial que contestou por negativa geral (fls. 293).

Às fls. 294 as partes foram instadas a produção de provas e permaneceram inertes.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Os autores vêm a juízo dizendo ter adquirido o imóvel descrito a fls. 03 mediante contrato de compra e venda firmado em <u>26/11/1976</u> (cf. contrato de compra e venda a fls. 30 e ss).

No aludido instrumento figuram como compradores HÉLIO CARLOS GRANATO, JOSÉ GRANATO e IDELSON COSTA CORDEIRO e vendedora AGROPECUÁRIA PLANALTO S/A.

Referido instrumento me parece ordenado no aspecto forma e contém as assinaturas de corré Agro Pecuária Granato S/A, Hélio Carlos Granato, José Granato e Idelson Costa Cordeiro, além de estar assinado por duas testemunhas. Os imóveis, de sua feita, estão em nome da correquerida

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
1ª VARA CÍVEL
R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Roma Imóveis, como podemos observar das certidões emitidas pelo Registro de Imóveis exibidas a fls. 77 e 78

A defesa apresentada pela zelosa curadora especial não tem força para obstar a procedência do reclamo.

Assim, têm os autores direito de ver sua situação regularizada no Registro de Imóveis não e havendo concordância.

É o que basta para a solução da demanda.

Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial para ADJUDICAR aos autores os imóveis descritos as fls. 77 e 78, de forma que esta sentença supra a falta de escritura de compra e venda e sirva como título hábil a registro. Transitada esta em julgado e recolhido o imposto, expeça-se carta de sentença para registro nos termos do artigo 221, inciso IV da Lei de Registros Públicos.

Como as requeridas deram causa ao ajuizamento e sucumbiram, suportarão as custas do processo e os honorários advocatícios ao patrono dos autores, que fixo, por equidade, em R\$ 940,00.

P.R.I.

São Carlos, 30 de janeiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA